

DOCUMENTO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

RSP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 58.004.416/0001-68

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **RSP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, com sede à **RUA AGOSTINHOS TORRES, 24, SALA01, SANTA LUZIA, JOÃO NEIVA, ES**, devidamente registrada na Junta Comercial sob o nº **32203439054**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.004.416/0001-68**, por meio de seu(sua) Sócio(a) Único(a), lavra o presente **DOCUMENTO DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO**, em conformidade com os artigos 1.052, 1.071 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro, bem como as disposições constantes de seu Contrato Social.

DA DATA, HORA E LOCAL

Aos **19** do mês de **dezembro** de **2025**, às **08:00**, na sede da empresa situada à **RUA AGOSTINHOS TORRES, 24, SANTA LUZIA, JOÃO NEIVA, ES**, o(a) Sócio(a) Único(a) formaliza sua decisão quanto aos assuntos constantes deste documento.

DO(A) SÓCIO(A) ÚNICO(A)

O(a) Sr(a). **ROGERIO SANTANA PINTO, EMPRESARIO, CASADO**, inscrito(a) no CPF nº **066.066.196-96**, residente e domiciliado(a) à **RUA AGOSTINHOS TORRES, 24, SANTA LUZIA, JOÃO NEIVA, ES**, detentor(a) de **100%** do capital social da sociedade.

DA DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO

Por se tratar de sociedade limitada unipessoal, fica dispensada a convocação formal, nos termos da legislação aplicável.

DA ORDEM DO DIA

- I. Aprovação e distribuição dos lucros e dividendos acumulados até o exercício de **2025**;
- II. Deliberação sobre eventualidades, ajustes e condicionantes relacionados às condições financeiras da empresa e eventuais mudanças tributárias.
-

DAS DELIBERAÇÕES

I – DA APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, o(a) Sócio(a) Único(a) aprova a distribuição dos lucros e dividendos acumulados, apurados no exercício de **2025**.

A distribuição poderá ser realizada até **31/12/2025**, sem fixação de valores anuais obrigatórios, facultando à administração definir a periodicidade mais adequada.

II – EVENTUALIDADES, AJUSTES E CONDICIONANTES

O(a) Sócio(a) Único(a) delibera que:

a) Ajustes de cronograma:

A administração poderá ajustar livremente as datas e valores das parcelas em razão de disponibilidade de caixa, condições financeiras, mudanças tributárias ou circunstâncias de mercado.

b) Força maior ou caso fortuito:

Na impossibilidade de pagamento integral até **31/12/2025** por motivo justificável (falta de caixa, alterações tributárias extraordinárias, força maior etc.), o saldo remanescente será objeto de nova deliberação do(a) Sócio(a) Único(a), considerando a sustentabilidade financeira da empresa.

c) Impactos tributários:

Qualquer pagamento deverá observar a legislação tributária vigente à época, priorizando a regularidade fiscal e a preservação da liquidez da empresa.

DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, o(a) Sócio(a) Único(a) determina o encerramento deste documento, que segue lavrado e assinado.

JOÃO NEIVA, ES, 19 de dezembro de 2025.

ROGERIO SANTANA PINTO